



PARECER 0124/2019

Ref. Memorando nº 896/2019 – CPL/PMC.

Assunto: Regularidade em fase final do Processo de Inexigibilidade nº 0.01/2019, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – RECURSOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS POR COMPRA DIRETA.**

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal/88;
- Lei Municipal nº 263/2014;
- Lei 8.666/93;
- LC 101/2000;
- Lei 4.320/64;
- IN 004/2018.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a Regularidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0.01/2019, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – RECURSOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS POR COMPRA DIRETA.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação direta do objeto supra citado, estão relacionados a conteúdo no Termo de Referência e na Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo. Especialmente, quando faz referência ao fato da contratação em análise fundamentar-se na Lei 8.666/93, art. 25, I e no Acórdão nº 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.

Neste âmbito legal, a eventual aquisição está em conformidade com o artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, o qual orienta que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, em especial no se inciso I:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Fato perfeitamente justificado, ao juntar-se ao processo a Declaração de Exclusividade da Câmara Brasileira do Livro. O qual corrobora a inviabilidade do preceito básico da competição, pela natureza singular do objeto.



ANÁLISE PROCESSUAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta solicitação do Gabinete do Prefeito para Abertura de Processo Administrativo Licitatório – p. (01);
2. Consta a solicitação de autorização de abertura de processo licitatório, acompanhado Termo de Referência do Procedimento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED – ps. (02 - 15);
3. Consta Parecer Técnico do Departamento Pedagógico para escolha da Editora dos Livros – ps. (16 - 19);
4. Consta Termo de Referência do Procedimento Administrativo com a devida assinatura do Secretário Municipal de Educação - SEMED – ps. (20 - 32);
5. Consta pedido de solicitação de pedido de DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA – p. (33);
6. Consta Certidão de Existência de Dotação Orçamentária exercício 2019 com contingenciamento de 50% do valor do procedimento – ps. (34 - 37);
7. Consta proposta comercial para Aquisição de Materiais Pedagógicos da proponente R. M. S. REPRESENTAÇÃO, inscrita com CNPJ nº 28.236.168/0001-10 – p. (38);
8. Consta proposta comercial para Aquisição de Materiais Pedagógicos da proponente MELLO DE MOURA & CIA LTDA, inscrita com CNPJ nº 01.427.217/0001-45 – p. (39);
9. Consta proposta comercial para Aquisição de Materiais Pedagógicos da proponente SAMAUMA EDITORA LTDA, inscrita com CNPJ nº 13.977.336/0001-50 – ps. (40 – 42);
10. Consta nova proposta comercial para Aquisição de Materiais Pedagógicos da proponente SAMAUMA EDITORA LTDA, inscrita com CNPJ nº 13.977.336/0001-50 – ps. (43 – 45);
11. Consta mapa comparativo da comissão permanente de licitação – ps. (46 - 49);
12. Consta Documentos de habilitação da proponente SAMAUMA EDITORA LTDA, inscrita com CNPJ nº 13.977.336/0001-50 – ps. (50 - 85);
13. Consta Declaração de Exclusividade da proponente SAMAUMA EDITORA LTDA, inscrita com CNPJ nº 13.977.336/0001-50 – ps. (86 - 87);
14. Consta Atestados de Capacidade Técnicas da empresa SAMAUMA EDITORA LTDA, inscrita com CNPJ nº 13.977.336/0001-50 – ps. (88 - 90);
15. Consta Portaria Municipal nº 046/2019 nomeando os membros da Comissão Permanente de Licitação – p. (91);
16. Consta novo Termo de Referência com o devido contingenciamento orçamentário ASSINADO DIGITALMENTE pelo Secretário Municipal de Educação - SEMED – ps. (92 – 102-B);
17. Consta Justificativa da Secretaria Municipal de Educação baseando o procedimento em seu Parecer Técnico – ps. (103-A – 103-B);
18. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a abertura de processo licitatório – ps. (104 – 106);
19. Consta Minuta de Contrato – ps. (107 - 113);
20. Consta: Acórdão nº 3.209/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7/12/2011; declaração do Tribunal de Contas da União referente a Legalidade da

CNPJ: 058.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 1

Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000

e-mail: cgm.cameta@gmail.com



- Inexigibilidade de Licitação; Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registros Civil de Pessoas Jurídicas; Declaração de Exclusividade e Parecer Técnico Educacional da empresa SAMAUMA EDITORA LTDA, inscrita com CNPJ nº 13.977.336/0001-50 – ps. (114 – 118);
21. Consta Autuação de Abertura de Procedimento do Processo de Inexigibilidade nº 0.01/2019 – p. (119);
 22. Consta Portaria Municipal nº 046/2019 nomeando os membros da Comissão Permanente de Licitação – p. (120);
 23. Consta Autorização do Gabinete do Prefeito – p. (122);
 24. Consta o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 149/2019 PGM-PMC, informando em seus termos que a empresa apresentou Atestado de Exclusividade e de Capacidade Técnica, demonstrando assim, possuir todas as condições em atender as necessidades da Administração Pública e cumprir com o pactuado, por essas razões manifestando-se pelo prosseguimento do feito – ps. (123 – 126);
 25. Consta Portaria Municipal nº 092/2017-HR nomeando Procurador Municipal a Sr.^a. Mayara Figueiredo dos Passos – ps. (127 - 128);
 26. Consta Comunicado de Adjudicação do Processo de Inexigibilidade – p. (129);
 27. Consta Termo de Ratificação do Processo de Inexigibilidade – p. (130);
 28. Consta Resposta as recomendações da Comissão Permanente de Licitação para a Procuradoria Geral do Município esclarecendo as mesmas – p. (131);
 29. Consta novo Mapa Comparativo dos Preços – ps. (132 – 134);
 30. Consta memorando nº 616/2019-CPL, solicitando a Nota de Empenho – p. (135);
 31. Consta acompanhamento de Processo nº 10119/2019 – p. 136.
 32. Consta memorando nº 620/2019 da Comissão Permanente de Licitação para Análise/Parecer do Controle Interno – p. 137;
 33. Consta Parecer nº 91/2019 – Controladoria Geral do Município – CGM, com recomendações – ps. 138 – 144;
 34. Consta a Nota de Empenho nº 151008, no valor Global R\$ 349.963,08, datada em 31/05/2019 – p. 145;
 35. Consta Nova solicitação da Secretaria de Educação, com a revisão dos quantitativos solicitados em decorrência a falta de recurso – p. 146;
 36. Consta Portaria nº 79 – SEMED, nomeando o Gestor de Contrato Rudinelson Vieira Assunção – p. 147;
 37. Consta Portaria nº 78 – SEMED, nomeando o Fiscal de Contrato Marcio Luiz Pinto – p. 148;
 38. Consta novo Termo de Referência do Procedimento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED – ps. 149 – 160;
 39. Consta a nova Proposta de Preço da editora Samauma – ps. 161 – 163;
 40. Consta Novo Comunicado de Adjudicação do Processo de Inexigibilidade no valor de R\$ 349.963,08 – p. 164;
 41. Consta o novo Termo de Ratificação no valor de R\$ 349.963,08 – p. 165;
 42. Consta CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.01/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa SAMAUMA EDITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.977.336/0001-50, no valor de 349.963,08 **(ASSINADO DIGITALMENTE)** – ps. 166 – 175.



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com esta ANÁLISE FINAL, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº0.01/2019, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – RECURSOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS POR COMPRA DIRETA.**

É o parecer.

Cametá-PA, 24 de julho de 2019.

SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA NETO
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO. MUN. 054/2017